

InfoCuria

Ajuda em linha

Índice

Advertência	1
Introdução	1
Lista dos resultados.....	2
Disponibilidade da informação	3
Estado dos processos.....	4
Jurisdição	5
Número de processo.....	6
Nome das partes.....	7
Documentos	8
ECLI.....	10
Palavras do texto	11
Período ou data	12
Assunto	13
Disposições de direito nacional visadas.....	14
Disposições de direito internacional visadas	15
Processo e resultado	16
Citações de jurisprudência ou de legislação	17
Plano de classificação sistemática	19
Formação de julgamento.....	20
Juiz-relator	21
Advogado-geral.....	22
Origem da questão prejudicial	23
Língua que faz fé	24

Advertência

Apenas os documentos publicados na *Coletânea da Jurisprudência* ou no *Jornal Oficial da União Europeia* constituem fontes oficiais.

Os restantes documentos ou dados disponíveis no sítio da Instituição são exibidos para fins de informação do público e são suscetíveis de adaptação.

A **reprodução** das informações e dos textos fornecidos neste sítio é autorizada na condição de a fonte ser mencionada *.

* Algumas partes destas informações e textos podem estar protegidos ao abrigo de um direito de propriedade intelectual, designadamente de um direito de autor, cuja reprodução é da responsabilidade do seu autor.

A **criação de hiperligações** para páginas deste sítio é autorizada **desde que**:

- a janela do navegador (“browser”) não contenha mais nenhuma informação além da página do presente sítio para a qual remete e do endereço deste;
- nenhuma informação fornecida por este sítio seja alterada.

Introdução

A base de dados *InfoCuria* contém todas as informações públicas disponíveis relativas aos processos instaurados no Tribunal de Justiça, no Tribunal Geral e no Tribunal da Função Pública.

InfoCuria dá acesso, em primeiro lugar, aos documentos da instituição (principalmente os acórdãos, as conclusões, os despachos e as comunicações no *Jornal Oficial da União Europeia*), através de uma pesquisa textual ou de uma pesquisa sobre os dados.

Estes dados dizem respeito, designadamente, às datas de certas fases do processo, à matéria objeto do processo, o tipo de processo, os atos de direito da União citados na jurisprudência, a nacionalidade das partes, etc. A disponibilidade destes dados pode variar segundo o tipo de processo e o estado (calendário) do processo.

Lista dos resultados

O menu da lista dos resultados permite selecionar opções de visualização e de triagem dos resultados diferentes das propostas por defeito.

No diz respeito às preferências de **visualização**:

- a opção "**Automática**" exibe o separador "Lista dos resultados por processo", salvo se os critérios "Documentos" ou "Palavras do texto" tiverem sido utilizados para a pesquisa, sendo mostrado, nesse caso, o separador "Lista dos documentos" (apenas serão apresentados os documentos que preencham os critérios de pesquisa);
- a opção "**Lista dos processos**" exibe o separador "Lista dos resultados por processo", independentemente dos critérios de pesquisa utilizados;
- a opção "**Lista dos documentos**" exibe o separador correspondente, independentemente dos critérios de pesquisa utilizados.

No diz respeito às **preferências de triagem**:

- a opção "**Número de processo descendente**" seleciona os resultados por jurisdição (em primeiro lugar os processos do Tribunal de Justiça, em segundo lugar os do Tribunal Geral, em terceiro lugar os do Tribunal da Função Pública) e, dentro da mesma jurisdição, por número de ordem decrescente (os primeiros resultados exibidos correspondem aos processos mais recentes);
- a opção "**Número de processo ascendente**" seleciona os resultados por jurisdição (Tribunal de Justiça, Tribunal Geral, Tribunal da Função Pública) e, dentro da mesma jurisdição, por número de ordem crescente (os primeiros resultados exibidos correspondem aos processos mais antigos);
- a opção "**Data descendente**" permite filtrar os resultados:
 - no separador "Lista dos resultados por processo", por jurisdição (Tribunal de Justiça, Tribunal Geral, Tribunal da Função Pública), depois por data de termo do processo, surgindo primeiro os processos pendentes, seguidos dos processos que tenham terminado numa data mais recente;
 - no separador "Lista dos documentos", por data de publicação dos documentos, aparecendo primeiro os mais recentes, independentemente da jurisdição;
- a opção "**Data ascendente**" permite filtrar os resultados:
 - no separador "Lista dos resultados por processo", por jurisdição (Tribunal de Justiça, Tribunal Geral, Tribunal da Função Pública), depois por data de termo do processo, surgindo primeiro os processos que tenham terminado há mais tempo e em último lugar os processos pendentes;
 - no separador "Lista dos documentos", por data de publicação dos documentos, surgindo os mais antigos em primeiro lugar, independentemente da jurisdição.

Disponibilidade da informação

A indisponibilidade da informação pode dever-se ao facto de que:

- esta não é pertinente para o caso (por exemplo: a origem da questão prejudicial num recurso de anulação);
- esta ainda não se encontra disponível nesta fase do processo (por exemplo: a referência de publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* antes da publicação);
- esta ainda não está publicada nesta fase do processo (por exemplo: o nome do juiz relator nos processos pendentes).

Estado dos processos

Este critério permite limitar a pesquisa em função do **estado do processo**.

Seleção "Todos os processos"

A pesquisa é feita:

- nos processos pendentes (processos em curso, processos suspensos e processos em que tenha havido desistência);
- nos processos encerrados.

Seleção "Processos encerrados"

A pesquisa é feita:

- unicamente nos processos encerrados.

Seleção "Processos pendentes"

A pesquisa é feita:

- unicamente nos processos pendentes (processos em curso, processos suspensos e processos em que tenha havido desistência).

Jurisdição

Este critério permite limitar a pesquisa em função da **jurisdição**:

- **Tribunal de Justiça;**
- **Tribunal Geral;**
- **Tribunal da Função Pública.**

Número de processo

Este campo permite selecionar o processo a pesquisar através do respetivo **número de inscrição** (número de inscrição no rol na Secretaria).

Exemplos:

- **C-408/01** (408.º processo inscrito no rol em 2001 no Tribunal de Justiça);
- **T-201/04** (201.º processo inscrito no rol em 2004 no Tribunal de Primeira Instância);
- **F-16/05** (16.º processo inscrito no rol em 2005 no Tribunal da Função Pública).

A utilização de maiúscula ou de minúscula não é relevante:

- **c-408/01 = C-408/01**
- **t-201/04 = T-201/04**
- **f-16/05 = F-16/05**

A pesquisa também pode ser efetuada através de um número parcial.

Exemplos:

- **122/07** (serão apresentados os processos n.º 122 de 2007 entrados no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Primeira Instância e no Tribunal da Função Pública);
- **122/** (serão apresentados os processos n.º 122 de todos os anos entrados no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Primeira Instância e no Tribunal da Função Pública);
- **/07** (serão apresentados todos os processos entrados em 2007 no Tribunal de Justiça, no Tribunal de Primeira Instância e no Tribunal da Função Pública).

Não são tomados em consideração os sufixos que identificam determinados processos especiais (como «AJ» para assistência judiciária, «DEP» para despesas, «OP» para oposição, «P» para recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância/Tribunal Geral ou do Tribunal da Função Pública, «PPU» para tramitação prejudicial urgente, «R» para processo de medidas provisórias, «REC» para retificação de acórdão, «REV» para revisão de acórdão, «RX» para reapreciação, «SA» para penhora, «TO» para oposição de terceiro, etc.).

Nome das partes

Este campo permite efetuar a pesquisa através do **nome usual** do processo. Trata-se do nome das partes na instância, indicado de forma simplificada.

A utilização de maiúscula ou de minúscula e a acentuação não são relevantes: **comissão = Comissão**.

Atenção! As instituições da União Europeia são identificadas através das suas denominações abreviadas (*Comissão, Conselho, Europol, etc.*).

Para obter melhores resultados, pode utilizar:


- Caracteres especiais:
 - o **asterisco *** é um carácter *joker* que substitui entre zero e um número infinito de caracteres e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
Exemplo: **Alpha*** permite obter os processos respeitantes às partes processuais *Alpha, Alpharma, Alphasteel, etc.*
 - o **traço de sublinhado _** é um carácter *joker* que substitui um só carácter obrigatório e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
Exemplo: **Post_** permite obter os documentos que contêm este radical acrescido de uma letra (*Posta, Poste*).
 - as **aspas "** permitem efetuar uma pesquisa de uma expressão exata.
Exemplo: **"Syndicat national"**.
- Operadores lógicos (operadores booleanos):
 - E (representado por um espaço entre duas palavras).
Exemplo: **Comissão Conselho Parlamento** permite obter resultados de processos nos quais são simultaneamente partes a *Comissão, o Conselho e o Parlamento*.
 - OU (representado por uma vírgula entre duas palavras).
Exemplo: **Polónia, Chipre** permite obter resultados dos documentos respeitantes ou à Polónia, ou a Chipre, ou aos dois.
 - EXCETO (representado por um ponto de exclamação antes da palavra a excluir).
Exemplo: **!Comissão** permite obter resultados dos processos nos quais a *Comissão* não é parte na ação ou no recurso.

É possível combinar operadores lógicos e/ou caracteres especiais.

Documentos

Este critério permite fazer pesquisas por **tipo de documento**.

Por defeito, a pesquisa abrange todos os documentos existentes na base de dados. É, no entanto, possível limitar a pesquisa em função do tipo de documento pretendido e da sua data de difusão.

O tipo de documento deve ser selecionado a partir da **lista** acessível através do botão .

Podem assim ser selecionados:

- **os documentos publicados na Coletânea**

Trata-se dos acórdãos, despachos, pareceres, decisões (processos de reapreciação), conclusões e tomadas de posição das jurisdições da União Europeia publicados ou a publicar na *Coletânea da Jurisprudência* ou na *Coletânea de Jurisprudência – Função Pública (ColetFP)*.

O texto dos acórdãos e das decisões está disponível no dia da prolação, o dos pareceres no dia em que são emitidos e o das conclusões e das tomadas de posição no dia da sua leitura pelo advogado-geral. Os despachos só são tornados públicos dez dias depois de terem sido notificados às partes.

Estão igualmente disponíveis os **sumários e resumos** das decisões. Estes não vinculam as jurisdições da União e não podem, de modo nenhum, ser considerados uma interpretação oficial das decisões às quais se referem.

Por fim, as **informações** sobre as decisões não publicadas em texto integral na *Coletânea da Jurisprudência*.

Os documentos publicados na Coletânea estão disponíveis em todas as línguas oficiais da União no dia da prolação.

- **os documentos não publicados na Coletânea**

Trata-se dos **acórdãos, despachos e decisões** (processos de reapreciação) proferidos posteriormente a 1 de maio de 2004 e não publicados na *Coletânea*.

Para os despachos, é possível selecionar um tipo de despacho específico através do menu deslizante.

Os documentos não publicados na Coletânea estão igualmente disponíveis em texto integral, mas unicamente na língua do processo e na língua de deliberação. Entre essas decisões, algumas são objeto de uma informação publicada na Coletânea (v. *supra*).

- **as comunicações publicadas no JO**

Trata-se das **comunicações relativas aos processos entrados** e aos **processos encerrados** (objeto de decisão ou cancelados) publicadas no Jornal Oficial da União Europeia posteriormente a 1 de janeiro de 2002.

O texto das comunicações publicadas no JO está disponível em todas as línguas oficiais a partir do seu envio ao Serviço de Publicações da União Europeia.

- **outros documentos**

Trata-se dos **pedidos de decisão prejudicial** (em versão resumida e anonimizada) entrados no Tribunal de Justiça a partir de 1 de julho de 2018 e das **decisões nacionais** adotadas pelos juizes de reenvio **à luz das respostas do Tribunal de Justiça**.

Nesta lista, é possível selecionar **um ou vários tipos de documentos**.

É igualmente possível limitar a pesquisa:

- a um **período específico**. Para este efeito, os campos “**de**” e “**a**” devem ser preenchidos com as datas pretendidas de início e de fim de período no formato indicado.
Exemplo: **de 01/05/2004 a 31/12/2004**.
- a períodos **pré-determinados**. Clicando no botão pretendido, as datas correspondentes são automaticamente integradas nos campos, ou seja:
 - **nos últimos 8 dias**: a pesquisa é efetuada nos documentos que datam dos 8 últimos dias;
 - **no último mês**: a pesquisa é efetuada nos documentos que datam do último mês decorrido;
 - **no último ano**: a pesquisa é efetuada nos documentos do último ano decorrido;
 - **nos últimos 5 anos**: a pesquisa é efetuada nos documentos dos 5 últimos anos decorridos.

- **a uma data precisa.** Para este efeito, o campo «em» deve ser preenchido com a data pretendida no formato indicado.
Exemplo: **em 15/12/2005.**

A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular", situados na parte inferior da janela.

A utilização do critério de pesquisa "Documentos" ativa, por defeito, na janela que exibe a lista dos resultados, o separador "Lista dos documentos" que permite aceder diretamente aos documentos em questão. No entanto, é possível mudar para a "Lista de resultados por processo", que apresenta os processos em relação aos quais pelo menos um documento responde aos critérios de pesquisa.

ECLI

Este campo permite procurar as decisões do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública através do seu identificador ECLI (identificador europeu da jurisprudência).

Para as referidas decisões, o ECLI é constituído pelas cinco partes *infra*, classificadas na seguinte ordem:

- a) A abreviatura «ECLI»;
- b) O código «EU»;
- c) A abreviatura correspondente à jurisdição: «C», «T» ou «F»;
- d) O ano da decisão, que deve ser inscrito com quatro números;
- e) Um número de ordem, atribuído sequencialmente por ano e por jurisdição.

Todas as partes de um ECLI devem ser separadas pelo sinal dois pontos («:»).

Exemplo: O identificador ECLI:EU:C:2012:23 corresponde ao Acórdão Suiker Unie, C-392/10.

Palavras do texto

Este campo permite a pesquisa no **texto integral dos documentos**. Os diferentes tipos de documentos podem ser selecionados através do critério "Documentos" (por defeito, todos os tipos de documentos).

Para afinar a pesquisa, é possível utilizar:

- Caracteres especiais:
 - o **asterisco** * é um carácter *joker* que substitui de zero a um número infinito de caracteres e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
Exemplo: **admiss*** permite obter os documentos que contêm as palavras *admissível, admissíveis, admissibilidade*.
 - o **traço de sublinhado** _ é um carácter *joker* que substitui um só carácter obrigatório e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
Exemplo: **Post_** permite obter os documentos que contêm este radical acrescido de uma letra (*Posta, Poste*).
 - as **aspas** " permitem pesquisar uma expressão exata.
Exemplo: **"Syndicat national"**.
- Operadores lógicos (operadores booleanos):
 - E (representado pelo espaço entre duas palavras).
Exemplo: **manteiga queijo** permite obter os documentos que contêm simultaneamente estas duas palavras.
 - OU (representado pela vírgula entre duas palavras).
Exemplo: **manteiga, queijo** permite obter os documentos que contêm a palavra manteiga, a palavra queijo, ou ambas.
 - EXCETO (representado pelo ponto de exclamação antes da palavra a excluir).
Exemplo: **manteiga !queijo** permite obter os documentos que contêm a palavra *manteiga*, excluindo todos os que contêm a palavra *queijo*.

É possível combinar os operadores lógicos e/ou os caracteres especiais.

Exemplo: **"ave* selvage*" conservação** permite obter os documentos que contêm simultaneamente a expressão exata *ave(s) selvagem(selvagens)* (no singular ou no plural) e a palavra *conservação*.

Uma eventual diferença entre os resultados obtidos em pesquisas de palavras do texto nas diferentes versões linguísticas do sítio explica-se pelo facto de os documentos não publicados na *Coletânea da Jurisprudência* só estarem disponíveis em algumas línguas.

A pesquisa de palavras do texto exhibe por defeito, na janela que mostra a lista dos resultados, o separador "Lista dos documentos", que permite aceder directamente aos documentos em questão. No entanto, é possível mudar para a "Lista de resultados por processo", que apresenta os processos em relação aos quais pelo menos um documento responde aos critérios de pesquisa.

Período ou data

Este critério permite fazer pesquisas por:

- **data da prolação do acórdão ou da adoção do despacho;**
- **data da leitura das conclusões;**
- **data da audiência;**
- **data da apresentação do ato que dá início à instância;**
- **todos os tipos de datas simultaneamente** (data da prolação do acórdão ou da adoção do despacho OU data da leitura das conclusões OU data da audiência OU data da apresentação do ato que dá início à instância).

Por defeito, a pesquisa é feita pela data da prolação do acórdão ou da adoção do despacho. É possível modificar esta seleção através do menu deslizante.


Por defeito, a pesquisa é feita pela data da prolação do acórdão ou da adoção do despacho. É possível modificar esta seleção através do menu deslizante:

- em relação a um período específico. Para este efeito, os campos "de" e "a" devem ser preenchidos com as datas pretendidas de início e de fim de período no formato indicado.
Exemplo: de 01/05/2004 a 31/12/2004.
- em relação a períodos **pré-determinados**. Clicando no botão pretendido, as datas correspondentes são automaticamente integradas nos campos, ou seja:
 - **nos últimos 8 dias;**
 - **no último mês;**
 - **no último ano;**
 - **nos últimos 5 anos.**
- em relação a uma **data precisa**. Para este efeito, o campo "em" deve ser preenchido com a data pretendida no formato indicado.
Exemplo: **em 15/12/2005**.

Assunto


Este critério permite fazer pesquisas por **assunto**.

Os assuntos correspondem às bases jurídicas (artigos dos Tratados) a que se referem o pedido ou a petição e, após a prolação, o acórdão, o despacho, a decisão (processos de reapreciação) ou o parecer do Tribunal de Justiça.

O assunto deve ser selecionado a partir da **lista** acessível através do botão .

Nesta lista, é possível selecionar **um ou vários assuntos**. A seleção dos assuntos pode fazer-se:

- navegando na arborescência;
- *através do campo "Pesquisar um assunto"* [que não tem em conta os caracteres especiais nem os operadores lógicos (operadores booleanos) e restitui todas as ocorrências que contenham exatamente os caracteres inseridos, independentemente de ser utilizadas maiúsculas ou minúsculas ou da sua acentuação].

Uma vez inserido o termo, clicar no botão  para desencadear a pesquisa.

Exemplo: **estado** permite obter os assuntos *Auxílios concedidos pelos Estados, Monopólios de Estado com caráter comercial, estados de penúria, Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e Estados africanos e malgaxes associados*.

Atenção! Quando um assunto respeita a vários Tratados, incluindo os Tratados CECA e ou CEEA (por exemplo "Disposições institucionais"), os resultados da pesquisa contêm os processos relativos a todos esses Tratados. Em contrapartida, os assuntos que respeitem exclusivamente aos Tratados CECA e CEEA foram agrupados sob as rubricas "Assuntos CECA" e "Assuntos EURATOM".

Atenção! Se forem selecionados vários assuntos, estes são separados, por defeito, pelo operador lógico OU. Para serem separados pelo operador lógico E, é necessário escolher a opção "Todos os valores seleccionados" situada na parte inferior da janela.

A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular", situados na parte inferior da janela.

Disposições de direito nacional visadas

Este critério permite efetuar pesquisas sobre as **disposições de direito nacional citadas (em língua original) na decisão nacional, antecedidas do código da nacionalidade**.

A utilização de maiúscula ou de minúscula e a acentuação não são relevantes.

Para obter melhores resultados, pode utilizar:

- Caracteres especiais:
 - o **asterisco *** é um caracter *joker* que substitui entre zero e um número infinito de caracteres e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
 - o **traço de sublinhado _** é um caracter *joker* que substitui um só caracter obrigatório e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
 - as **aspas "** permitem efetuar uma pesquisa de uma expressão exata.
- Operadores lógicos (operadores booleanos):
 - E (representado por um espaço entre duas palavras).
 - OU (representado por uma vírgula entre duas palavras).
 - MENOS (representado por um ponto de exclamação antes da palavra a excluir).

É possível combinar operadores lógicos e/ou caracteres especiais.

Disposições de direito internacional visadas

Este critério permite efetuar pesquisas sobre as **disposições internacionais (acordos, convenções, etc.) que não sejam de direito da União citadas (em língua francesa) na decisão nacional.**

A utilização de maiúscula ou de minúscula e a acentuação não são relevantes.

Para obter melhores resultados, pode utilizar:


- Caracteres especiais:
 - o **asterisco *** é um caracter *joker* que substitui entre zero e um número infinito de caracteres e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
 - o **traço de sublinhado _** é um caracter *joker* que substitui um só caracter obrigatório e que pode ser utilizado no início, no interior ou no final da palavra.
 - as **aspas "** permitem efetuar uma pesquisa de uma expressão exata.
- Operadores lógicos (operadores booleanos):
 - E (representado por um espaço entre duas palavras).
 - OU (representado por uma vírgula entre duas palavras).
 - MENOS (representado por um ponto de exclamação antes da palavra a excluir).

É possível combinar operadores lógicos e/ou caracteres especiais.

Processo e resultado

Este critério permite fazer pesquisas por **tipo de ação ou recurso** ou de **processo** e por **resultado** da ação ou do recurso ou do processo.

Atenção! Dado que a análise do resultado pode ter por objeto os diferentes fundamentos invocados na ação ou no recurso e que a mesma decisão pode dar origem a vários resultados diferentes, não se aconselha a utilização desta análise para fins estatísticos.

O processo e/ou o resultado devem ser selecionados a partir da **lista** acessível através do botão .

Nesta lista, é possível selecionar **um ou vários tipos de processo**.

É igualmente possível combinar um ou vários tipos de processo com **um ou vários tipos de resultado**.

Se apenas forem selecionados tipos de resultado, a pesquisa abrangerá todos os processos correspondentes aos resultados escolhidos.

Atenção! Se forem selecionados vários tipos de processo ou de resultado, estes são separados, por defeito, pelo operador lógico OU. Para serem separados pelo operador lógico E, é necessário escolher a opção "Todos os valores selecionados" situada na parte inferior da janela.

A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular" situados na parte inferior da janela.

Citações de jurisprudência ou de legislação

Este critério permite fazer pesquisas por **atos (ou disposições de atos) de direito da União** citados:

- nos fundamentos do acórdão ou do despacho;
- no dispositivo do acórdão ou do despacho;
- nas conclusões do advogado-geral.

Existe uma ajuda à seleção para 5 categorias habituais de citações:

- para os **Tratados**, precisar o Tratado em questão de entre a lista proposta, bem como as eventuais subdivisões (artigo, número, parágrafo ou alínea);
- para os **Regulamentos**, precisar o número de ordem, o ano e as eventuais subdivisões (anexo, artigo, número, parágrafo ou alínea), ou optar por um regulamento específico de entre a lista proposta;
- para as **Diretivas**, precisar o número de ordem, o ano e as eventuais subdivisões (anexo, artigo, número, parágrafo ou alínea);
- para as **Decisões**, precisar o número de ordem, o ano e as eventuais subdivisões (anexo, artigo, número, parágrafo ou alínea);
- para a **Jurisprudência**, precisar a jurisdição em questão (Tribunal de Justiça, Tribunal Geral ou Tribunal da Função Pública), o número de ordem e o ano, bem como o tipo de documento (acórdão, conclusões, despacho, penhora, oposição de terceiros, parecer ou deliberação).

Atenção! A ajuda descrita anteriormente só permite interrogar uma citação de cada vez e numa lista limitada.

Para uma interrogação mais específica ou mais ampla, selecionar a categoria "Outros" e inscrever no campo de pesquisa o número ou os números CELEX pretendidos.

Exemplos:

- **21994A1223(01)** permite obter os documentos que citam as *Negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) – Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio (OMC)*;
- **41980A0934** permite obter os documentos que citam a *Convenção sobre a lei aplicável às obrigações contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de junho de 1980*.

A seguir ao número CELEX, a subdivisão eventual do ato ou da disposição deve ser indicada depois de um travessão « - ».

As letras utilizadas para indicar as subdivisões são:

- A para artigo;
- C para considerando de um ato;
- L para parágrafo, ou alínea ou parte;
- N para anexo;
- P para número;
- PT para ponto;
- R para regra;
- T para travessão.

Exemplo: **31977L0388-A13LBDPT5** permite obter os documentos que citam o *artigo 13.º, B, alínea d), ponto 5, da Diretiva 77/388/CEE*.

N.B. Os artigos numerados de 1 a 9 devem ser escritos com dois algarismos (A01, A02, ..., A09).

É possível afinar a pesquisa no **dispositivo** através da utilização de **códigos** que traduzam o efeito desse dispositivo no ato ou na disposição citados:

- reenvio prejudicial:
 - I a disposição citada é interpretada;
 - G a disposição citada é confirmada;
 - N a disposição citada é invalidada;
- recurso de anulação:
 - A a disposição citada é anulada;
 - F a disposição citada é confirmada;
 - M a disposição citada é alterada (redução de coima, anulação "desde que ...", etc.);

- recurso de decisão do Tribunal Geral ou do Tribunal da Função Pública e reapreciação:
 - A o acórdão ou despacho citado é anulado;
 - F o acórdão ou despacho citado é confirmado;
 - M o acórdão ou despacho citado é alterado;
- invocação a título incidental (exceção de ilegalidade) (artigo 277.º TFUE, artigo 241.º CE, artigo 184.º CEE, artigo 156.º CEEA, artigo 36.º, n.º 3, CECA):
 - W a validade da disposição citada é confirmada;
 - B a validade da disposição citada é infirmada;
- outros:
 - S a execução da disposição citada é suspensa;
 - R o acórdão citado é revisto;
 - P o acórdão citado é interpretado;
- documentos a que diz respeito o documento analisado (seja qual for o resultado):
 - T acordo sobre o qual é pedido um parecer (artigo 218.º, n.º 11, TFUE, artigo 300.º, n.º 6, CE, artigo 228.º CEE);
 - Z disposição a que se refere uma ação de declaração de incumprimento;
 - X disposição cuja execução imediata é pedida (artigo 83.º CEEA).

Para afinar a pesquisa, os números CELEX podem ser combinados com os operadores lógicos (operadores booleanos):


- E (representado pelo espaço entre dois números CELEX).
Exemplo: **31967L0548 32004L0073** permite obter os documentos que citam simultaneamente as *Diretivas 67/548/CEE e 2004/73/CE*.
- OU (representado pela vírgula entre dois números CELEX).
Exemplo: **11957E086, 11992E086, 11997E082, 12002E082, 12006E082, 12008E102** permite obter os documentos que citam os artigos do Tratado que institui a Comunidade Europeia nas suas sucessivas versões no que respeita ao *abuso de posição dominante*.
- EXCETO (representado pelo ponto de exclamação antes do número CELEX a excluir).

Para mais informações sobre os números CELEX: <http://eur-lex.europa.eu/fr/tools/faq.htm#1.12>

Plano de classificação sistemática

Este critério permite fazer pesquisas através do *plano de classificação do Repertório de Jurisprudência*, que agrupa, de modo sistemático, os sumários dos acórdãos e dos despachos publicados na Coletânea da Jurisprudência e na *Coletânea de Jurisprudência - Função Pública (ColetFP)*.

Cada número do sumário dá origem a uma ou várias **cotas de classificação** que correspondem ao domínio em questão.

A cota de classificação deve ser selecionada a partir das **listas** acessíveis através do botão .

Devido às alterações efetuadas na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa foi necessário reformular completamente o plano de classificação. São propostas duas listas:

- o plano de classificação sistemática após o Tratado de Lisboa (aplicado à jurisprudência posterior a 2010) e
- o plano de classificação sistemática antes do Tratado de Lisboa (aplicado à jurisprudência de 1954 a 2009).

Nestas listas, as cotas de classificação são estruturadas em forma de árvore: clicando numa cota, tudo o que dela depende é exibido e pode ser selecionado.

Exemplo: para aceder à cota **G-03.03 Mandado de detenção europeu** clicar em **G – União Europeia**, e depois em **G-03 – Cooperação policial e judiciária em matéria penal**.

É possível selecionar **uma ou várias cotas de classificação**.

Atenção! Se forem selecionadas várias cotas, estas são separadas pelo operador lógico OU.


A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular", situados na parte inferior da janela.

Por defeito, ao selecionar uma cota num ou em dois planos de classificação, a pesquisa é alargada às cotas correspondentes do outro plano de classificação. Esta opção pode ser anulada desativando a casa "Alargar ao antigo/novo plano" situada na parte inferior da janela.

Formação de julgamento

Este critério permite fazer pesquisas por **formação de julgamento**.

Atenção! A informação relativa à formação de julgamento apenas está disponível após o encerramento do processo.

A formação de julgamento deve ser selecionada a partir da **lista** acessível através do botão .

Nesta lista, é possível selecionar **uma ou várias formações de julgamento**.


Atenção! Se forem selecionadas várias formações de julgamento, estas são separadas pelo operador lógico OU.

A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular", situados na parte inferior da janela.

Juiz-relator

Este critério permite fazer pesquisas por **juiz-relator**.

Atenção! A informação relativa ao juiz-relator só está disponível após o encerramento do processo.

O nome do juiz-relator deve ser selecionado a partir da **lista** acessível através do botão .

Nessa lista, é possível selecionar os nomes de **um ou vários juizes-relatores**.

Atenção! Se forem selecionados os nomes de vários juizes-relatores, estes são separados pelo operador lógico OU.

A seleção efetuada deve ser confirmada ou anulada através dos botões “Confirmar” ou “Anular” situados na parte inferior da janela.

Advogado-geral

Este critério permite fazer pesquisas por **advogado-geral**.

Atenção! A informação relativa ao advogado-geral só está disponível a partir do momento em que a data de leitura das conclusões é difundida.

O nome do advogado-geral deve ser selecionado a partir da **lista** acessível através do botão (⋮).


Nesta lista, é possível selecionar os nomes de **um ou vários advogados-gerais**.

Atenção! Se forem selecionados os nomes de vários advogados-gerais, estes são separados pelo operador lógico OU.

A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular", situados na parte inferior da janela.

Origem da questão prejudicial

Este critério permite fazer pesquisas por **país de origem do reenvio prejudicial**.

O país deve ser selecionado a partir da **lista** acessível através do botão .

Nesta lista, é possível selecionar **um ou vários países**.

Atenção! Se forem selecionados vários países, estes são separados pelo operador lógico OU.

A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular", situados na parte inferior da janela.

Língua que faz fé

Este critério permite fazer pesquisas por:

- **língua do processo;**
- **língua das conclusões.**

Atenção! A informação relativa à língua das conclusões só está disponível após o encerramento do processo.

A língua deve ser selecionada a partir da **lista** acessível através do botão (⋮).

Nesta lista, é possível selecionar **uma ou várias línguas**.

Atenção! Se forem selecionadas várias línguas, estas são separadas pelo operador lógico OU.

A seleção efetuada deve ser confirmada ou abandonada através dos botões "Confirmar" ou "Anular", situados na parte inferior da janela.